



Impugnação 02/09/2020 14:22:05

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020 e PROCESSO Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO), ADMINISTRATIVO Nº 863/2020 OBJETO: objeto da presente licitação é a contratação de Organismo Certificador (OCS) para ciclo de certificação e auditorias de certificação/supervisão no Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, verificando-se a conformidade do sistema com a norma NBR ISO 9001:2015, seguindo etapas, prescrições, exigências e descrições previstas no termo de referência anexo a este Edital. A QMS DO BRASIL SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.412.324/0001-89, situada na Avenida Fagundes Filho, nº 145, conj. 31, Vila Monte Alegre, São Paulo, SP, CEP: 04.304-010, email: daniel.hoffmann@qmsbrasil.com.br, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, consoante as razões fáticas e jurídicas a seguir expostas: Afirmamos que a descrição deste edital obriga que a empresa seja acreditadas e emitam certificado com selo de certificação SOMENTE do INMETRO. Tal fato exposto acima, não atende assim um tratado internacional assinado pela República Federativa do Brasil, no que tange o reconhecimento mútuo no campo de acreditação de certificação de sistemas de gestão. Como o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO), é uma ÓRGÃO PÚBLICO, deve fazer-se cumprir todos os tratados assinados por seu país, não o fazendo expõe ao Brasil as consequências previstas em fóruns interacionais sobre a matéria, no caso, a certificação de sistemas de gestão, o qual pode impactar em relações diplomáticas e comerciais com países do estrangeiro mundial. Encaminhamos junto a este documento, o documento de orientação redigido pelo INMETRO (órgão nacional ligado diretamente ao Ministério da Economia) explicando o tratado internacional de acordo mútuo e a exigência de reconhecimento mútuo para certificados com selo que não sejam do INMETRO, obrigando assim empresas públicas seguir tais tratados internacionais. Encaminhamos também documentação comprobatória de acreditação da QMS pela JAS/ANZ, esse organismo de acreditação signatário de acordo de reconhecimento mútuo (MLA) do IAF. O fato da exigência da acreditação INMETRO é correto para preservar a capacidade técnica e habilitação das empresas concorrentes quanto organismos de certificação, porém também deve ser aceito a acreditação de organismos internacionais de acreditação signatário de acordo de reconhecimento mútuo (MLA) do IAF não tendo a necessidade também ser acreditado pelo Inmetro/Cgcre, não tendo qualquer prejuízo técnico ao processo, pelo contrário, objetiva o atendimento a um tratado internacional no campo técnico de acreditação de organismos de certificação assinado pela federação e também objetiva a livre concorrência. Portanto, para o item do edital que cita somente INMETRO, deve ser corrigido de forma que o edital exija a acreditação do INMETRO e ou organismo internacional de acreditação signatário do acordo de reconhecimento mútuo (MLA) do International Accreditation Forum IAF, assim atendendo ao tratado internacional assinado pela República Federativa do Brasil e evitando consequências diplomáticas da federação. Ou seja, o edital e termo de referência devem solicitar INMETRO e ou organismo internacional de acreditação signatário do acordo de reconhecimento mútuo (MLA) do International Accreditation Forum IAF. Frente ao exposto, a presente impugnação deve ser acolhida, por determinar que seja retificado o edital e termo de referência. Termo em que, Pede deferimento.

Fechar